

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002265/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 22/11/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057859/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.102254/2019-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/11/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU, CNPJ n. 82.663.576/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). NILSON WEISS;

E

COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ n. 82.641.986/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHRISTIAN HENRIQUE LUEF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Empregados na Indústria de Conservas Alimentícias**, com abrangência territorial em Blumenau/SC.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido um piso salarial para todos os empregados de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por mês ou R\$ 5,91 (cinco reais e noventa e um centavos) por hora trabalhada.

**Parágrafo Único:** A partir de 01 de janeiro de 2020, o Salário Normativo se adequará automaticamente ao Piso Regional do Estado de Santa Catarina **da categoria das indústrias da alimentação**.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

A reposição salarial será de 4,0% (quatro por cento), sobre os salários de junho de 2019.

**Parágrafo Primeiro:** Pela concessão do índice supramencionado, foram quitadas todas e quaisquer perdas salariais do período de 01/07/2018 á 30/06/2019.

**Parágrafo Segundo:** A empresa poderá compensar reajustes salariais concedidos no período de 01/07/2018 a 30/06/2019 com exceção da correção salarial aplicada por conta do ACT 2018/2019, no mês de julho, fica autorizada a compensar o percentual negociado, constante do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Para os admitidos a partir de abril de 2019 o reajuste será proporcional a quantidade de meses trabalhados, sendo 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por mês.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA**

A Empresa concederá a todos os trabalhadores cesta básica mensal no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), discriminado na folha de pagamento, sendo que, sobre este valor não tem natureza salarial, nem direta, nem indireta, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária ou Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Único:** O pagamento das **cestas básicas** será efetuado sempre no 5º dia útil do mês subsequente, ou seja, junto com a folha de pagamento.

#### **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A Empresa concederá o auxílio creche a todas as funcionárias que possuírem filhos até 5 (cinco) anos de idade, devidamente matriculados em creches conveniadas e liberadas pela Prefeitura Municipal de Blumenau, no valor de até R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por mês.

### **Contrato de Trabalho    Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO SINDICATO**

A empresa realizará a quitação das rescisões na própria empresa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 477, § 6º da CLT.

**Parágrafo primeiro:** Fica facultado para os trabalhadores que atuam na base territorial do Sindicato Laboral, e sendo o trabalhador com mais de 1 (um) ano de empresa, solicitar à posterior conferência e homologação da quitação das verbas rescisórias no Sindicato Laboral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo de quitação na empresa, mediante formalização expressa desta vontade.

**Parágrafo segundo:** A empresa irá fornecer mensalmente ao sindicato uma relação das rescisões contratuais, com nome completo, data de admissão e de demissão. Bem como declaração individual dos trabalhadores com mais de um ano, de que optam ou não pela homologação no sindicato.

**Parágrafo terceiro:** No caso do prazo pactuado no parágrafo primeiro não coincidir com o dia de atendimento na sede do Sindicato Laboral, a conferência da quitação das verbas rescisórias, poderá ser feita no próximo dia de atendimento, após o vencimento do prazo, sem quaisquer ônus.

**Parágrafo quarto:** Na ausência injustificada do empregado, e comparecimento da empresa, na data informada para a conferência da quitação das verbas rescisórias no sindicato, restará entendido como realizada a homologação.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Os empregados comprometem-se a cumprir os horários de trabalho estabelecidos com pontualidade.

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

A Empresa poderá prorrogar a jornada de trabalho dos empregados, inclusive menores (art. 413 da CLT) até o limite máximo permitido, sem pagamento a título de horas extras, desde que o excesso de horas extras diárias sejam compensadas pela diminuição de horas de trabalho em outro dia, inclusive aos sábados, observando-se o limite de 44 horas semanais, ou outro legal ou contratual inferior prevalecendo isto para as admissões.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS**

A Empresa poderá adotar o sistema de BANCO DE HORAS, que consiste na compensação de horas

trabalhadas por horas de descanso, sendo que deverá ser observado o limite máximo de seis meses para a devida compensação.

1 – O número de horas positivas ou negativas será verificado no final de seis meses, sendo que o saldo positivo deverá ser quitado com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e o saldo negativo será automaticamente transferido para o período seguinte.

2 – Na ocorrência de rescisão de contrato de trabalho, durante o período, o saldo de horas em favor do empregado, será pago com acréscimo de 50%(cinquenta por cento), e, na hipótese deste saldo ser em favor da Empresa, o mesmo será descontado de forma simples, ou seja, hora por hora.

3 – As horas trabalhadas em domingos, feriados e sábados compensados, sejam diurnas ou noturnas, deverão ser pagas com adicional de 100% e, não poderão integrar o banco de horas. As horas extraordinárias trabalhadas de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feiras e sábados não compensados, diurnas ou noturnas, poderão integrar o banco de horas até o excedente de 2 horas diárias além da jornada contratual, as que ultrapassarem às 2 horas serão remuneradas com o adicional de 50%.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO**

A compensação de trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando jornada de trabalho nos demais dias, não será considerado como horas extraordinárias desta prorrogação, bem como se algum feriado recair no sábado, não será exigido que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda a sexta-feira.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO PONTO**

Fica facultada a emissão do comprovante diário da jornada de trabalho dos empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP). Todavia fica a Empresa obrigada a emitir mensalmente relatório das horas trabalhadas de todos os empregados, fornecido mediante comprovante de entrega (Portaria 373- Art. 2º de 25/02/2011 do M.T.E).

### **Faltas**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO AUSÊNCIA**

Ampliação de 2 (dois) para 3 (três) dias de falta ao trabalho sem prejuízo ao salário no caso de falecimento devidamente comprovado do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica (Art. 473 da C.L.T, item 1).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONOS DE FALTA À MÃE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 05 (cinco) dias durante a vigência deste Acordo, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 8 (oito) anos ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS**

Fica faculta a empresa conceder férias coletivas ou individuais, podendo iniciá-las nos dias 23 e 30 dezembro de 2019.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES HIGIÊNICAS**

Os empregados comprometem-se a se apresentarem no local de trabalho no início do expediente em condições higiênicas compatíveis com as atividades da empresa: barba feita, corte de cabelo tamanho médio, uniformes ou vestimentas e calçados limpos, unhas cortadas curtas e limpas.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS E UNIFORMES**

A Empresa quando exigir que seus empregados trabalhem equipados e uniformizados deverá fornecer gratuitamente os equipamentos e uniformes. A substituição de um usado por um novo só se efetuará com a apresentação do uniforme usado. Na demissão do empregado este deverá devolvê-lo sob pena de ser descontado o valor do mesmo de seus vencimentos.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

A Empresa aceitará atestados médicos e odontológicos para efeito de justificação de faltas de seus

empregados fornecidos pelas Entidades com as quais mantém convênio e pelo Sindicato.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

A Empresa acordante se propõe a colaborar com o Sindicato na sindicalização de seus empregados pelos melhores meios disponíveis e ao seu alcance, recolhendo as mensalidades aos cofres do Sindicato até o 10º dia subsequente ao mês de desconto mediante lista nominal e valor de cada empregado.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa se compromete a descontar dos salários dos empregados associados, a Taxa Assistencial da Categoria Profissional, implantada por Assembléia Geral específica, de 04 de maio de 1995, conforme edital de convocação para tal fim, publicado no Jornal de Santa Catarina em 20 de abril de 1995, ratificada pelos empregados em Assembleia de aprovação em 23 de julho de 2019, o valor equivalente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento), sobre o salário nominal de novembro de 2019, com repasse para o sindicato em 10/12/2019.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores descontados deverão constar discriminativamente nos comprovantes salariais.

**Parágrafo Segundo:** Os valores recolhidos fora do prazo deverão ser corrigidos monetariamente, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias e mais 2% (dois por cento) por mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer divergência quanto a esse desconto, será resolvido entre o empregado contribuinte e o Sindicato Profissional.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DA ACT**

As condições estabelecidas neste acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho, excluindo-se a empresa das obrigações negociadas em convenção coletiva.

## **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE DANOS**

Os empregados comprometem-se a indenizar os danos que por dolo ou negligência, vierem a causar a empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

Elegem as partes interessadas o foro da Junta de Conciliação e Julgamento de Blumenau, como preferência para julgar e dirimir qualquer dúvida que venha ocorrer na vigência do presente Acordo.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA**

As condições a serem estabelecidas em Legislação Federal prevalecerão sobre as cláusulas do Acordo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

A Empresa manterá um quadro de avisos onde afixará seus avisos, cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como, os avisos do Sindicato aos empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - POSTO DE VENDAS**

A empresa oportunizará aos empregados, a realização de compras de produtos de sua fabricação e/ou distribuição em suas lojas próprias através de, desconto em folha de pagamento, sendo que, suas vantagens não serão consideradas como salários, nem diretos nem indiretos.

NILSON WEISS  
Vice-Presidente

SID DOS TRAB NAS IND DE ALIM BEB FUMO E AFINS BLUMENAU

CHRISTIAN HENRIQUE LUEF  
Presidente  
COMPANHIA HEMMER INDUSTRIA E COMERCIO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.